

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

SILVIA CRISTINA FERNANDES BASSIQUETTE

**CONCEPÇÕES DE ESTÁGIO E DE FORMAÇÃO
DOCENTE NO BRASIL APÓS A
‘CONSTITUIÇÃO CIDADÃ’ DE 1988**



Rio Claro
2019

SILVIA CRISTINA FERNANDES BASSIQUETTE

**CONCEPÇÕES DE ESTÁGIO E DE FORMAÇÃO DOCENTE NO
BRASIL APÓS A ‘CONSTITUIÇÃO CIDADÃ’ DE 1988**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flavia Medeiros Sarti

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Rio Claro, para obtenção do grau de Licenciada em Pedagogia.

Rio Claro
2019

B321c Bassiquette, Silvia Cristina Fernandes
Concepções de Estágio e de Formação Docente no
Brasil após a 'Constituição Cidadã' de 1988 / Silvia
Cristina Fernandes Bassiquette. -- Rio Claro, 2019
42 p.

Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura -
Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Instituto de Biociências, Rio Claro

Orientadora: Flavia Medeiros Sarti

1. Formação Docente. 2. Estágio Supervisionado. 3.
Legislação Educacional. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca
do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que com toda sua bondade me direcionou, fortaleceu, me fez persistente para chegar até aqui.

Aos meus familiares, pelo amor e incentivo.

As minhas amigas de curso, que compartilharam experiências e aprendizagem.

E a minha orientadora, pela compreensão e presteza.

Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo.

Paulo Freire

RESUMO

Considerando a relevância da educação na formação cidadã de um indivíduo, o que condiz com sua construção pessoal e profissional, cujos valores, princípios, ideias, ideais e ações cotidianas influenciam na sua questão social, e que no Brasil tem apresentado problemas de ordem crítica de alta expressividade, compreender a base da educação consiste em analisar o percurso histórico do desenvolvimento da educação com ênfase no estágio supervisionado e na formação docente. Deste modo, este estudo objetivou identificar as concepções relativas à formação docente, mais especificamente sobre os estágios supervisionados, bem como sua estruturação do ponto de vista legal, em adendo à formação docente, visando apontar a corroboração destas disposições legais no processo de inserção escolar. Para tanto, por meio de uma revisão literária, se fez possível notar que mesmo diante das inúmeras leis que propõem um modelo pedagógico focado na formação docente com estágio supervisionado, isso ainda não é tangível de modo ideal. Viu-se que há uma sistematização em desenvolvimento, sendo esta de supra importância à construção do futuro profissional do setor.

Palavras-chave: Estágio supervisionado. Formação docente. Legislação Educacional. Valorização docente.

ABSTRACT

The education is relevant to the citizenship formation of any individual, which corresponds to the personal and professional construction, whose values, principles, ideas, ideals and daily actions make influence on the social question. Brazil has presented problems of critical order critical in a high expressiveness, which conduces to understanding the basis of education that consists in analyzing the historical course of its development with emphasis on the supervised stage and teacher training. Such reality made possible to structure this study, which had the purpose to identify the conceptions related to the teacher training, being more specifically on the supervised internships, as well as their structuring from a legal point of view in addition to teacher training, aiming to point the corroboration of these legal provisions in the process of school insertion. In order to do so through a literary review, it became possible to note that even in the face of the several laws that propose a pedagogical model focused on teacher training with a supervised stage, this is not yet ideally tangible. Results made possible to percept that there is a systematization under development, which is of expressive importance to the construction of the future professional of the sector.

Keywords: Educational Laws. Supervised training. Teacher appreciation. Teacher education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 EDUCAÇÃO NO BRASIL PÓS REGIME MILITAR	11
2.1 A educação brasileira na década de 1980 – A “década perdida”	11
2.2 Panorama dos eventos histórico-legais para a educação brasileira	13
3 EDUCAÇÃO PARA EDUCADORES – OS ANSEIOS PARA COM A PROFISSÃO	19
3.1 Quanto à formação dos docentes	19
3.2 O estágio supervisionado	25
3.3 Exposição das Leis-relativização e discussão.....	29
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
5 REFERÊNCIAS.....	38
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	42

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela temática surgiu a partir da realização do estágio supervisionado no Ensino Fundamental, período em que estive no espaço de ação da professora colaboradora, ou seja, enquanto acadêmica, desenvolvi as atividades didático-pedagógicas, ante a orientação do professor que recebe os estagiários em sala de aula. Assim, essa experiência colocou-me perante o interesse em aprofundar conhecimentos sobre os fundamentos do conceito de estágio supervisionado para formação docente, pois esta vivência propiciou elementos de contato com as práticas docentes e a articulação entre teoria e prática. A motivação da realização desta pesquisa deu-se de forma a refletir sobre importância de como no decurso da história, foi constituída a profissão docente.

De forma muito ampla, o conceito de educação está em como os hábitos, costumes e valores de um povo são passados para a próxima geração. Tais tradições se transformam e modificam-se ao longo do tempo, evoluindo ou deixando de existir, segundo Durkheim, 1978, p. 41

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destina. (DURKHEIM, 1978, p. 41 *apud* DIAS, F.C. 1990. p. 33 - 49).

Enfatizando a educação em todo seu decurso, é segundo (RENÉ HUBERT, 1976, p. 177-178) um processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor integrá-lo ao seu grupo. Portanto, acontece em dois momentos distintos: primeiro como educação familiar, segundo, como educação erudita.

Desta forma, a história da educação está intrinsecamente ligada à história da humanidade, dado ao fato de que o ser humano se desenvolveu a partir da observação entre os seus, de modo espontâneo e dinâmico, compartilhando de diversas formas o conhecimento adquirido e as experiências vividas, possibilitando uma melhor compreensão de presente e vislumbre de futuro (ARANHA, 2006).

Por essa razão, se faz necessário compreender historicamente a educação e o processo de formação do profissional docente, do passado aos dias atuais, de suas formas mais disciplinadoras e rígidas até as mais inclusivas e participativas, onde o conceito de educação engloba também cortesia e civilidade demonstrada por

um indivíduo e a sua capacidade de socialização, conforme cita Aranha (1989, p.12):

Pensar o passado não deve ser compreendido como exercício de saudosismo, mera curiosidade ou preocupação erudita. O passado não é algo morto: nele estão as raízes do presente. É compreendendo o passado que podemos dar sentido ao presente e elaborar o futuro. Aranha (1989, p.12).

Justifica-se o estudo histórico da Educação, como de suma importância na compreensão do modelo educacional atual, e mais, para que se possa embasar a necessidade de uma formação adequada do docente. Olhar para o passado, analisar os erros e desenvolver métodos de melhoria, para que o futuro da educação e do educador, continuem sendo parte crucial na história humana, rumo a evolução.

Para tanto, destaca-se três momentos fundamentais para educação no país: o modelo de formação de educadores para o ensino secundário com os cursos de bacharelado e licenciatura, entre eles, o de Pedagogia, em 1939, a Lei Orgânica do Ensino Normal de 1946 e por fim, a reforma do ensino instituída em 1971, quando se deu a descaracterização do modelo de escola normal, ao ser criada a habilitação magistério. (SAVIANI, 2005)

No entanto, o período referido nessa pesquisa, foi a partir da década de 1980, que, como frisa o mesmo autor:

[...] levou a um conjunto de iniciativas e de mobilização visando a encontrar novas alternativas organizacionais para os cursos de formação de professores. Alimentou-se, assim, a expectativa de que, findo o regime militar com a posse de um presidente civil, em 1985, esses problemas poderiam ser mais bem equacionados. (SAVIANI, 2005, p.21)

Sintetizando os acontecimentos do período entre 1985 até 1996, ainda de acordo com Saviani, tais iniciativas levaram a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vislumbrando que esta fosse ser a solução para a ideal formação docente no Brasil. Todavia, exalta “a falha de redação” no parágrafo quarto do Artigo 87 das Disposições Transitórias da LDB e,

Com efeito, abortado o dispositivo legal que elevaria o preparo de todos os professores ao nível superior; e considerando-se que a inovação dos institutos superiores de educação representa um forte risco de nivelamento por baixo, perdeu-se a possibilidade de se registrar um quarto momento decisivo na história da formação docente no Brasil. (SAVIANI, 2005, p.25)

Mediante tal relevância, este estudo estruturou-se tomando como base a seguinte indagação: Quais os fundamentos da evolução histórico-legal do conceito de estágio supervisionado para a formação de docentes?

Para tanto, objetiva-se investigar as concepções relativas à formação docente, mais especificamente sobre os estágios supervisionados, que se fazem presentes em documentos normativos brasileiros, em âmbito federal, que se seguiram à Constituição do Brasil de 1988, chamada 'Constituição Cidadã'. Como objetivos secundários foram elencados: discorrer sobre a educação no Brasil, sua evolução histórica e o retrato da mesma no século XXI; traçar um panorama do desenvolvimento da legislação sobre o estágio supervisionado para formação docente; e por fim, identificar e analisar as diferentes concepções de estágio e valorização na formação docente a partir da legislação.

A pesquisa foi desenvolvida sob uma abordagem documental, de natureza qualitativa, do tipo bibliográfico-descritiva, buscando identificar as diferentes concepções de estágio supervisionado e formação, bem como a valorização docente. Segundo (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 47-50) a investigação qualitativa possui cinco características, são elas:

[...] a fonte directa de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. [...] 2. A investigação qualitativa é descritiva. [...] 3. Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelos processos do que simplesmente pelos resultados ou produtos. [...] 4. Os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva. [...] 5. O significado é de importância vital na abordagem qualitativa.

Para a caracterização da pesquisa foi feito um levantamento documental oficial de leis, pareceres e decretos, pertinentes à temática e ao recorte temporal, tendo como fonte principal de pesquisa o Portal do Ministério da Educação (MEC), onde foram selecionados documentos, devidamente analisados, segundo as orientações de Godoy (1995, p.23): “[...] nesta análise, o pesquisador busca compreender as características, estruturas e/ ou modelos que estão por trás dos fragmentos de mensagens tomados em consideração”, os quais segundo o mesmo especialista são “[...] considerados uma fonte natural de informações à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto” (GODOY, 1995, p.22).

A pesquisa documental configurada em bibliográfico-descritiva foi realizada para o aprofundamento temático da proposta que de acordo com Gonsalves (2005, p. 32) “[...] remete para a contribuição de diversos autores sobre um assunto, atentando para fontes secundárias”.

Salienta-se que para aprofundar-se no período retratado nesta pesquisa, que é o da pós ditadura militar até os dias atuais, com foco principal nas leis e concepções de formação docente no Brasil, a partir da Constituição de 1988, foi necessário apresentar uma contextualização histórica dessas leis, seguindo a cronologia dos acontecimentos, para enriquecimento deste estudo e compreensão dos fatos que transformaram o modelo pedagógico de formação dos docentes como conhecemos.

Propôs-se então a seguinte estruturação da pesquisa: apresentação do panorama histórico da educação, a partir da realidade brasileira desde o regime militar de 1964 até o presente, a realidade brasileira com suporte bibliográfico legal e normativo, bem como referencial de educadores e pesquisadores da área da educação, e um cronograma de leis e normas que regulamentam a educação no país.

Para tanto, foi criado um descritivo cronológico que pontua os eventos na legislação do país, onde destaca-se para os fins desta pesquisa e as considerações finais: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996 – LDBN, a Lei nº 11.788/2008 sobre o estágio; a Lei nº 12.796/2013 referente a formação dos profissionais da educação; e a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº. 2/2015 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

No capítulo seguinte, apresenta-se a legislação comentada na formação docente, bem como as expectativas sobrepostas no professor enquanto agente social. Um panorama sobre a presença do estágio nas leis, tendo em vista a visão da autora, uma ex-estagiária. Encerrando com as considerações finais da pesquisa.

2 EDUCAÇÃO NO BRASIL PÓS REGIME MILITAR

2.1 A educação brasileira na década de 1980 – “A década perdida”

Toda e qualquer mudança na história da humanidade refletiu, e reflete, no modelo pedagógico estabelecido à época, respondendo as necessidades de cada sociedade, como afirma o Émile Durkheim, que

[...] as consciências individuais são formadas pela sociedade e por esse motivo a construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios – sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento – que balizam a conduta do indivíduo num grupo. O homem, mais do que formador da sociedade, é produto dela (DURKHEIM, 1998, p.8).

Com a disseminação da internet e a globalização, o processo de educação, agora tido como um “saber comunitário”, tem, mais que nunca, a função social de entender o passado e pensar o futuro, colocando o indivíduo como ator principal da ação. A educação está além dos ambientes internos da escola, onde agora o professor assume a função de pesquisador, de orientador para os educandos e não mais o detentor do saber (MORAN, 2001). Com isso, o docente é ainda mais exigido, pois cabe a ele uma preparação contínua dentro dos propósitos pedagógicos e da perspectiva social.

Eu sempre posso ser alguém melhor do que eu já sou. Eu sempre posso aprender com os outros, com os livros, com o mundo, e saber melhor o que eu já sei. E eu sempre posso aprender o que eu não sei. E muita coisa de tudo isso a gente aprende quando aprendeu bem a ler-e-escrever (BRANDÃO, 2005, p.50).

Para se compreender o presente momento da docência, o período do recorte temporal escolhido tem início em meados da década de 1980, em um cenário de democratização, originando-se no declínio do regime ditatorial. Este período de transição, segundo Aranha (2006, p. 321): “[...] pedia não só a urgente valorização do magistério, mas a necessária recuperação da escola pública, aviltada e empobrecida naqueles anos todos”. Esse percurso, como complementa Sheibe (2003), foi marcado pelo intenso movimento de professores mobilizados no território nacional, com a intenção de reverter os danos causados por perdas salariais e o propósito de reformular a qualificação e formação de educadores no Brasil.

Contudo, é válido resgatar alguns pontos de suma importância para a temática, ocorridos ainda no período da Ditadura Militar (1964-1985), como a

detenção de Paulo Freire após o Golpe de 1964, devido ao seu método de ensino, e o banimento da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1966, que foram considerados pelo governo como meios de subversão social. Também, por outro lado, a aceleração da educação tecnicista com aporte norte-americano e a implementação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), em 1967.

Logo após o período da ditadura, quando muitos pensadores mantiveram-se silenciados, aconteceram as conferências de educação – CBEs, com destaque para a IV CBE, realizada em Goiânia em 1986, com a seguinte temática: “A educação e a Constituinte”, onde foram elaborados os itens de pauta que deveriam integrar o capítulo sobre educação da Constituição Federal. Cabe aqui mencionar Freire e Horton (2003, p.69), sobre a necessidade de compreender o passado para se tornar autor de seu futuro: “a educação só muda quando as pessoas começam a agarrar sua história com as próprias mãos”.

A retomada da democracia, pós período militar, foi, mediante a promulgação da Constituição Cidadã – como ficou conhecida a Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro 1988, um marco para o que conhecemos como direitos e deveres em tempos atuais, garantindo perante a lei, que todos os brasileiros tem direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, bem como acesso universal à educação, à saúde e à cultura. Dessa forma,

[...] mantém o dispositivo relativo à competência da União, agora definida como privativa, de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, Inciso XXIV); e dedica uma seção específica à educação (Seção I do Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto), na qual se estipula como base do ensino os princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”; “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”; “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”; “valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União”; “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”; e “garantia de padrão de qualidade” (Art. 206, Incisos I a VII. *In*: VITA, 1989, p. 182).

Se os anos de 1980 foram classificados, do ponto de vista econômico, como a “década perdida”, para a educação foi uma década de importantes ganhos, como em comparação, “a década de 1980 assinala, com certeza, o momento de maior mobilização dos educadores só comparável, provavelmente, à década de 1920.” (SAVIANI, 2013). Seguindo o percurso dessa transição democrática, após a aprovação da Constituição de 1988, a Nova Lei Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LBDEN) de 1996, como pontuado por Aranha (2006, p. 326): “Constitui também um avanço a proposta de programas de educação continuada e procedimentos para a valorização dos profissionais da educação”.

Em face deste contexto, tendo em vista a relevância do tema desta pesquisa, é possível afirmar que apesar dos aparentes esforços, propostos pelas inúmeras emendas constitucionais desde a sua promulgação em 1988, a Constituição Federal, no diz respeito a educação, encontra-se ainda muito longe de retratar a perfeição de modelo pedagógico, seja pela extensão demográfica do país, sua diversidade cultural e linguística, seja pelo contexto bipolar de forças político-governamentais, como se vê em Saviani (2013)

Eis como as conquistas educacionais, inscritas no texto da Constituição de 1988, acabaram sendo neutralizadas no contexto da adesão do país aos cânones econômicos e políticos que ficaram conhecidos pelo nome de neoliberalismo. (SAVIANI, 2013, p.11).

2.2 Panorama dos eventos histórico-legais para a educação brasileira

De forma concisa, apresenta-se a seguir um panorama dos eventos histórico-legais para a educação brasileira. Com isso pretende-se relacionar como se deu a importância do estágio supervisionado na formação docente ao longo da história, correlacionando-o, desta maneira, com a evolução das leis, como se apresenta no próximo capítulo.

Para tanto, o levantamento bibliográfico se fez a partir de inúmeros autores, dentre os quais se destacam sobre a história da educação: ARANHA (2006), COTRIN (1999), GATTI (2014), PIMENTA (2001), SAVIANI (2013) e SHEIBE (2003), e como referencial legal, as informações oficiais da Constituição da República Federativa do Brasil, seus pareceres e resoluções e do Ministério da Educação (MEC).

Os primeiros eventos constam em nossa história como fundamentais para a educação, sendo estes o Plano e Organização de estudos da Companhia de Jesus: *Ratio Studiorum* de 1549 definido a partir de uma cartilha jesuítica, ou seja, de um modelo a ser seguido na catequização dos indígenas; e a Reforma Educacional Pombalina, Ensino Estatal: Cartas Régias de 1759, que se fez após a expulsão da Companhia de Jesus, dando seguimento ao modelo instituído, trocando apenas de mandante, onde passava a ser o Estado o autor das normativas.

Em 1827, promulgou-se a Lei de Ensino Elementar, mandando criarem-se escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. (BRASIL, 1827). Após quase um século de vigência desta lei, o país retoma as movimentações voltadas para a educação, como pontuado a seguir:

- 1924 – Fundação da Associação Brasileira de Educação (ABE) (BRASIL, 1924)
- 1927 – I Conferência Nacional de Educação (BRASIL, 1927)
- Criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (BRASIL, 1927)
- Decreto nº 19.850, criação do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação (BRASIL, 1927)
- Decreto nº 19.851, institui o Estatuto das Universidades Brasileiras (BRASIL, 1927)
- Decreto nº 20.158, organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências (BRASIL, 1927)
- 1942 – Decreto-lei nº 4.048, criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. (BRASIL, 1942)
- Decreto-lei nº 4.244, Lei Orgânica do Ensino Secundário (BRASIL, 1942)
- 1961 – Lei nº 4.024, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1961)

Quanto a lei acima, trata-se da primeira iniciativa de normatização a nível nacional da educação básica, lei esta que foi reestruturada em 1996 (LDBN).

- 1962 – Conselho Federal de Educação, Parecer nº 292, fixava as matérias pedagógicas que deveriam compor o currículo das licenciaturas. Sobre tal parecer, instituiu-se a disciplina “Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado” como obrigatória nos cursos de formação de professores, sendo a primeira norma voltada especificamente para formação docente. (BRASIL, 1962)
- 1967 – Lei nº 5.370, criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAF (BRASIL, 1967)
- 1968 – Lei nº 5.537, criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (BRASIL, 1968)

- 1969 – Decreto-Lei nº 477, aplicado aos professores, alunos e funcionários das escolas, proibindo qualquer manifestação de caráter político, com o objetivo de banir o protesto estudantil. (BRASIL, 1969)

Nesse momento o Brasil já estava sob governo militar. Toda manifestação antigoverno era considerada uma afronta, passível de penalidade, o que se estendia inclusive aos professores. Fato é que esse período, como já vimos, foi considerado “silencioso”, indo de encontro ao real papel do professor, que é o de fazer pensar, instruir e orientar. Ao que se sabe, o período da ditadura militar foi para os professores e todo corpo decente, um momento mecânico, onde lecionar estava atrelado a impossibilidade de questionar, como explica, Marcos Magalhães, pesquisador do Centro de Memória Digital da Universidade de Brasília (UnB). “A vida cotidiana era controlada. Havia muitos espiões e pessoas infiltradas que faziam relatórios para o Serviço Nacional de Informação (SNI), mas ninguém sabia quem era.” (CORREIO BRAZILIENSE, 2014)

- 1971 – Lei nº 5.692, institui a Reforma de Ensino de 1º e 2º graus (BRASIL, 1971)
- Parecer nº 853, sobre a Resolução nº 8 do Conselho Federal de Educação, que introduz como disciplina obrigatória da educação básica os Estudos Sociais. (BRASIL, 1971)
- Decreto nº 68.908 dispõe sobre o concurso vestibular, fixando as condições para o ingresso na Universidade. (BRASIL, 1971)
- 1972 – Parecer nº 45 do Conselho Federal de Educação fixa o currículo mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins, no ensino de 2º grau. (BRASIL, 1972)
- 1977 – Criação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) (BRASIL, 1977)
- Criação do Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) (BRASIL, 1977)
- 1979 – Criação da Associação Nacional de Educação (ANDE) (BRASIL, 1979)
- 1980 – Primeira Conferência Brasileira de Educação (BRASIL, 1980)

Até o ano de 1985 o Brasil esteve sob governo militar. Só a partir da redemocratização, o brasileiro enfim, começou a pensar educação como ato social,

seu papel na formação do ser pensante, que aprende e ensina simultaneamente, porque é parte do todo, não mero telespectador de sua história.

- 1988 – Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988)
- 1990 – Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990)

Sobre o ECA, pontua-se o Cap. IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Este estatuto, ao longo dos quase 20 anos de sanção, ainda é motivo de inúmeras discussões, e influencia os debates da educação básica em todas as vertentes.

- 1996 – Lei nº 9.394, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) (BRASIL, 1996)
- Emenda Constitucional nº 14/96, que modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (BRASIL, 1996)
- Lei nº 9.424, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEF), que determina o seguinte:

O FUNDEF foi criado para garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para assegurar melhor distribuição desses recursos. Com este fundo de natureza contábil, cada Estado e cada município recebe o equivalente ao número de alunos matriculados na sua rede pública do Ensino Fundamental. Além disso, é definido um valor mínimo nacional por aluno/ano, diferenciado para os alunos de 1ª à 4ª série e para os da 5ª à 8ª série e Educação Especial Fundamental. (BRASIL, 2019).

- 2001 – Parecer CNE/CP 28/2001, estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. (BRASIL, 2001)
- Lei nº 10.172, Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2001)

Oficializado apenas em 2014, o PNE, é o documento do Ministério da Educação (MEC) que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira a cada década. (BRASIL, 2001)

- 2002 – Resolução do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno CNE/CP nº. 1: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. (BRASIL, 2002)

- Lei nº 10.436, dispõe da língua brasileira de sinais (LIBRAS) (BRASIL, 2002)
- 2006 – Emenda Constitucional nº 53, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. nº60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (BRASIL, 2006).
- 2007 – Lei nº 11.494, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2007).

O FUNDEB substituí e complementa a Lei nº 9.424, do FUNDEF, de tal modo, toda a educação básica, educandos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, passam a ser beneficiados com recursos federais.

- 2008 – Lei nº 11.788 – Lei do Estágio (BRASIL, 2008).
- Lei nº 11.738 institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (BRASIL, 2008).
- 2009 – Lei nº 12.014, estipula as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. (BRASIL, 2009).
- 2013 – Lei nº 12.796, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação.
- 2014 – Oficialização da Lei nº 10.172 – PNE (BRASIL, 2014).

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. (BRASIL, 2014).

- 2015 – Resolução do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno CNE/CP nº. 2: as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica (BRASIL, 2015).
- Lei nº 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).
- 2017 – Lei nº 13.415, regulamenta a reforma do Ensino Médio, com a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. (BRASIL, 2017).
- 2018 – Apresentação da proposta de Base Nacional Comum para Formação de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2018).

Este último é um documento que complementa a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e possui três eixos principais para formação docente, sendo o conhecimento, a prática e o engajamento. Considerando que este último pilar, configura a requerida visão sistêmica, abrangendo desde a formação inicial, a formação continuada e a progressão na carreira. Ele propõe mudanças quanto ao período de estágio, bem como coloca o formando no controle de suas decisões para com seu futuro enquanto professor.

3 EDUCAÇÃO PARA EDUCADORES – OS ANSEIOS PARA COM A PROFISSÃO

3.1 Quanto à formação dos docentes

Após a ditadura militar de 1964, os debates sobre a educação passaram por um período de silêncio, já que as iniciativas para transformar a educação no Brasil foram reprimidas, abrindo espaço para o tecnicismo americano. Esse período silencioso não reflete o real papel do docente na educação, e mais, no desenvolvimento social do povo.

Conforme verificado por Queiroz *et al* (2015, p.19), a formação tecnicista passa a ser refutada, como se vê:

O que se colocava em evidência era a relação de determinação entre educação e sociedade ao questionar a estreita vinculação entre a forma de sociedade que estava posta, os objetivos da educação e como se dava a organização da escola. E para harmonizar o conflito educação/sociedade, o que se buscava era a formação de um professor capaz de ter uma visão crítica e consciente do papel que a educação poderia exercer junto à sociedade. No final de 1970 e início dos anos de 1980, ocorreu a ruptura do pensamento tecnicista e buscou-se superar a dicotomia entre professores/especialistas; pedagogia/ licenciaturas; especialistas/ generalistas. O que se pretendia era um profissional de visão ampla, com domínio e compreensão da realidade de seu tempo. Queiroz *et al* (2015, p.19).

A docência é permeada de complexidade, pois em muitas circunstâncias, como expõem autores como Gatti (2014), Aranha (2006), Sheibe (2003) e Pimenta (2001), dentre outras fontes literárias analisadas, o professor se desprende da segurança de um plano de trabalho e é levado a repensar, refletir e reformular suas ações à medida que percebe a sala de aula como um organismo vivo, em que os alunos participam da construção do conhecimento. Sob essa ótica, Gatti (2014) ressalta que:

[...] a experiência da prática docente, constituída na graduação e concretizada no trabalho das redes de ensino, configura-se com condições que vão além das competências operativas e técnicas associadas ao seu trabalho no ensino, tornando-se uma integração de modos de agir e pensar, implicando um saber que inclui a mobilização não só de conhecimentos e métodos de trabalho, como também de intenções, valores individuais e grupais, da cultura da escola; inclui confrontar ideias, crenças, práticas, rotinas, objetivos e papéis, no contexto do agir cotidiano, com as crianças e jovens, com os colegas, com os gestores, na busca de melhor formar os alunos, e a si mesmos (GATTI, 2014, p.43).

Considerando o contexto, pode-se afirmar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou-se um marco legal no plano da educação,

sendo precursora na definição de um capítulo que enuncia detalhadamente o direito à educação como um direito fundamental a todos.

Buscando compreender o percurso que perpassaram as leis que asseguraram e estabeleceram o caráter pedagógico de formação e valorização dos docentes, evidencia-se o Capítulo III da CF de 1988, intitulado como “ Da Educação, da Cultura e do Desporto” que em sua Seção I, Art. 206, Inc. V, estabelece princípios para a educação brasileira ao normatizar à “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;” (BRASIL, 1988).

A Carta Magna foi resultado de um período em que se evidenciou a participação das diversas classes sociais brasileiras em um intenso processo de democratização. Assim, a ‘Constituição Cidadã’, como foi apelidada, fundamentou diretrizes para relações mais democráticas, marcadas por inúmeras manifestações populares. (SHEIBE, 2003). Neste contexto, segundo (GATTI, 2012), o setor educacional, atendendo a demanda das modificações estruturais promovida por necessidades sociais, mediante ações políticas das inúmeras instâncias do governo, tencionou:

[...] ampliar as oportunidades no ensino superior, formar docentes por diversos meios, deslocar a formação dos professores da educação básica do nível médio para o nível superior, desenvolver programas de formação continuada [...] orientar a elaboração de planos de carreira docente, instituir o piso salarial nacional para professores. (GATTI, 2012, p.88).

Assim, os princípios constitucionais agora direcionavam essa nova dimensão para a principal demanda da educação, objetivando resultados significativos para a moderna sociedade democrática, e segundo Oliveira (2007), esse avanço reformador no ensino propiciou:

[...] garantia aos milhões de brasileiros que se encontravam fora do sistema ou que por ele haviam passado sem concluir nenhuma etapa no processo de escolarização. Entretanto o contínuo processo de expansão das oportunidades de escolarização [...] alcançou a significativa marca de 97% de matrícula líquida no ensino fundamental ao final dos anos 1990. (OLIVEIRA, 2007, p.39)

A integração da sociedade de forma massiva à educação torna fundamental as políticas públicas, sendo determinante na fundamentação e organização, do processo formativo para a docência nos anos iniciais, bem como constitui os

parâmetros para a educação básica. Nesse sentido, Candau (1986 *apud* PIMENTA, 2001, p. 79) cita que,

[...] os movimentos nos anos 80 não se reduzem à mera retomada do antigo curso, pois o contexto social mudou. A ampliação das ofertas de acesso trouxe para dentro da escola população menos favorecida economicamente e historicamente excluída. Isso colocou uma necessidade nova para a escola: formar professores capazes de assegurar, de fato o direito dessa população de ter acesso a uma escola pública de boa qualidade, portanto, professores capazes de trabalharem a contra direção da escola que satisfaz o capitalismo. Candau (1986 *apud* PIMENTA, 2001, p. 79).

Sendo assim, as décadas de 1980 e 1990 assinalaram a busca de formas renovadas de referenciais para legitimar a educação; foram revistos os programas de ensino, onde passou-se a investir na formação de professores, por meio de projetos desenvolvidos pelas entidades competentes.

Do mesmo modo, em meados de 1990, no percurso dessa transição democrática, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 regulamentava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), que em conformidade com Aranha (2006, p. 326): “Constitui também um avanço a proposta de programas de educação continuada e procedimentos para a valorização dos profissionais da educação”.

Segundo Pimenta e Lima (2005), na tentativa de superar a dicotomia entre teoria e prática, a partir dos anos 90, o estágio passa a ser designado como atividade teórica que permite o conhecimento e a aproximação acerca da realidade. De acordo com Bueno (2007), com os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), o estágio passou a ser mais valorizado como um espaço de formação do futuro professor.

No panorama abaixo, evidencia-se os princípios legais que estabelecem os fundamentos para a formação docente, a partir da regulamentação LDB que no Título VI - Dos Profissionais da Educação, dispõe:

Art. 61 Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – A presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (BRASIL, 1996) (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009).

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como

formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996) (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (BRASIL, 1996) (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (BRASIL, 1996) (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 1996).

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996)

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas. (BRASIL, 1996).

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996).

De acordo com os objetivos estabelecidos, resultantes da nova legislação para formação dos professores, destaca-se no art. 61 a associação entre teorias e práticas mediante estágios supervisionados, garantindo o art. 65 que a formação docente, salvo para educação superior, deve incorporar o mínimo de trezentas horas a prática de ensino. (BRASIL, 1996).

No art. 64, há menção ao curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação, no processo de formação dos especialistas da educação, tendo como garantia a Base Comum Nacional. Assim também, o art. 67 regulamenta a discussão sobre os planos de carreira ao estabelecer normas para atender aos profissionais da

educação. A disposição dos estatutos, bem como os planos de carreira, propõe um importante avanço para a valorização do magistério, considerando os termos de leis anteriores. (BRASIL, 1996).

O contexto histórico aponta que o estágio tem sido tema constante nas normatizações, durante décadas, onde as legislações buscaram regulamentar a prática presente nos cursos de formação, como verificado por Pimenta (2001) na seguinte afirmação:

[...] nos anos 30 as legislações estaduais sobre os cursos Normais. Nos anos 40 e 60, a Lei Orgânica do Ensino Normal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961. Os anos 70 têm por base a Lei 5692/71. E nos anos 80 evidenciamos o movimento de crítica (e propostas) dos educadores. (PIMENTA, 2001, p.16).

Também se destaca por sua relevância histórica a Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002 que, “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”, que em seu art. 1º resolve:

[...] constituem-se de um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização institucional e curricular de cada estabelecimento de ensino e aplicam-se a todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2002).

Nessa resolução, são enfatizadas as demandas para a formação de professores que atuarão em todas as etapas da educação básica, bem como o suporte legal, definindo diretrizes para o estágio supervisionado, de forma que ocorra uma organização curricular em cada instituição, articulado a projetos que favoreçam às questões a serem consideradas na composição da profissão docente, no que diz respeito às práticas culturais, investigativas, tecnológicas, bem como delibera a relevância da colaboração entre as instituições de ensino.

Salienta-se ainda a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que resolve em seu Capítulo I, Art. 1º, o seguinte:

Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos 3 programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam. (BRASIL, 2015).

Tal resolução determina as diretrizes para os cursos de formação em nível superior, sendo reconhecidos três programas: as licenciaturas, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura. Normatiza a carga

horária para 3.200 horas instituindo como tempo mínimo, oito semestres, bem como a carga horária de 400 horas de estágio supervisionado, para todos os cursos, com exceção da licenciatura plena, que já se encontrava dentro das disposições legais. (BRASIL, 2015).

Ressalta ainda que para todas as modalidades de formação, o eixo condutor estrutura a teoria e prática, articulando conhecimentos de ordem social, atendendo as especificidades da área educacional.

Diante desses dados, evidencia-se a concepção de formação de professores centrados na instrumentação técnica, com foco na reprodução de conhecimentos. No entanto, o deslocamento dos movimentos sociais aspirava à redemocratização da educação, surgindo então, a necessidade de reorganizar e normatizar a formação dos professores.

No cerne dessa questão está a busca por um profissional, crítico, politizado, consciente do papel da educação na sociedade. O resultado desse processo culminou na ressignificação da formação docente, onde segundo Pimenta (2001, p. 79) “[...] a questão da prática na formação começa a ganhar outro significado. Ela é indissociável da teoria. Isto é, estamos aqui falando da dimensão política da prática docente”.

Isso quer dizer, como exposto pelo mesmo autor, que, o docente está no eixo da sustentação social no que diz respeito à formação do indivíduo, logo, as críticas externas ao sistema educacional cobram dos professores cada vez mais trabalho, como se a educação, sozinha, tivesse que resolver todos os problemas sociais (PIMENTA, 2001).

Neste contexto, fica claro que a unidade entre teoria e prática se aplica como objetivo dos cursos de licenciaturas, além do mais é necessário ampliar a prática efetiva, de maneira que, esse campo de atuação seja identificado como prática social. Assim, é importante considerar o campo de ação em sua integralidade, ou seja, articular a realidade ao suporte teórico da formação, dessa forma, dialeticamente, identificar e modificar as situações que se apresentam de maneiras adversas.

A criação do Estágio Supervisionado no país aconteceu de maneira embrionária com a Lei Orgânica do Ensino Industrial, de 1942, voltado apenas ao ensino industrial. Somente em 1962, que o Conselho Federal de Educação estabeleceu, pela primeira vez, no parecer nº 292 - que fixava as matérias

pedagógicas que deveriam compor o currículo das licenciaturas - a Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado como obrigatória nos cursos de formação de professores. (BREJON, 1972, *apud* SILVA, 2017, p.12).

Tomamos por certo que o Estágio Curricular Supervisionado tem função crucial nos cursos de licenciatura, uma vez que, constitui-se como um momento extremamente rico em experiências e propício a descobertas para esses professores em formação, que entendem o estágio como instrumento para a superação da dicotomia teoria e prática.

No entanto, percebe-se um desinteresse por parte dos graduandos em pedagogia de seguir o caminho da docência na educação básica. Não se pode afirmar os motivos, já que os mesmos são individuais, mas o fato é que há uma grande desvalorização social da profissão, as condições de trabalho e remuneração salarial são precárias, o que diminuí o número de jovens que almejam lecionar. Porém, o estágio é capaz de despertar sentimentos de “amor” a profissão. Tal experiência oferece a oportunidade de interagir com a complexidade inerente ao contexto escolar.

3.2 O estágio supervisionado

A formação dos professores tem vasto campo de discussões e estudos ao longo da história da educação no Brasil, sendo o seu principal eixo a “docência”. Todavia, o número de exemplares que abordam o estágio supervisionado, sua importância e organicidade/ metodologia para formação docente é insuficiente.

Nas análises estudadas, se fez possível verificar que há um desencontro de opiniões e/ou teorias quanto a formação, porém, quase nada está voltado para a questão da prática desse docente em formação. Duas linhas de pensamento são facilmente elencáveis: a que visa seguir uma abordagem mais generalizada, que equipara as formações pedagógicas em mesmo nível, criando um padrão; e uma outra mais abstrata, no que se refere a liberdade do profissional, considera a localidade/ regionalidade, e acaba assim, multiplicando modelos pedagógicos de formação.

Para Pimenta e Lima (2004), existem quatro tipos de estágio: o estágio centrado na observação dos professores e imitação dos modelos; o estágio centrado nas técnicas; o estágio centrado na crítica a tudo o que a escola tem; o estágio

centrado na pesquisa aliando teoria e prática. Para Bueno (2007), podemos encontrar esses quatro modelos de estágio, dependendo muito da concepção e dos objetivos que o professor supervisor que leciona a disciplina tem em relação ao estágio.

O estágio supervisionado é o momento de solidificação da formação teórica que recebe o graduando em sala de aula. É neste espaço, que o professor em formação vivencia situações com a realidade profissional e de modo concreto, os preceitos teóricos, leituras e pesquisas, bem como a interlocução com os profissionais da educação, que torna o sujeito em formação, o sujeito da ação, onde a prática conduz para um pensamento mais crítico e reflexivo. Neste contexto, enfatiza-se a importância do estágio na formação docente, aceda a seguinte percepção:

[...] como um processo fundamental na formação do aluno estagiário, pois é a forma de fazer a transição de aluno para professor. A complexidade do processo de ensinar e aprender é reconhecidamente profunda, e requer ações dentro do contexto do estágio proposto pela dinâmica curricular dos cursos de licenciatura (ROSA; WEIGERT; SOUZA, 2012, p.678).

Definições como a de Passarini (2007), buscam diferenciar estágio supervisionado de estágio profissional:

O Estágio Curricular Supervisionado, aquele em que o futuro profissional toma o campo de atuação como objeto de estudo, de investigação, de análise e de interpretação crítica, embasando-se no que é estudado nas disciplinas do curso, indo além do Estágio Profissional, aquele que busca inserir o futuro profissional no campo de trabalho de modo que este treine as rotinas de atuação. (PASSARINI, 2007, p. 30).

Na discussão desse ponto, o estágio supervisionado promove a solidificação dos conhecimentos apreendidos, propiciando a articulação do período acadêmico à vivência no cotidiano do campo educacional, onde o professor em formação poderá avaliar a dimensão do trabalho docente e sua contribuição significativa para formação. Inserido nesta visão, Zeichner (1992) define o “estágio de ensino” como:

[...] todas as variedades de observação e de experiência docente em um programa de formação inicial de professores: experiências de campo que precedem o trabalho em cursos acadêmicos, as experiências precoces incluídas nos cursos acadêmicos, e as práticas de ensino e os programas de iniciação (ZEICHNER, 1992, p.297 *apud* MARCELO, C 1998, p. 54).

A formação de professores como tema central desta pesquisa, direciona e abrange a identificação e análise das concepções que foram sendo estabelecidas através das leis e sob essa perspectiva, compreender o conceito e as características construídas mediante o aporte histórico-legal. Nesse sentido, ganha particular

relevância apresentar o conceito de formação de professores, segundo Garcia (1999):

[...] é a área de conhecimentos, investigação e de propostas teóricas e práticas que, no âmbito da Didática e da Organização Escolar, estuda os processos através dos quais os professores - em formação ou em exercício - se implicam individualmente ou em equipa, em experiências de aprendizagem através das quais adquirem ou melhoram os seus conhecimentos, competências e disposições, e que lhes permite intervir profissionalmente no desenvolvimento do seu ensino, do currículo e da escola, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação dos alunos que recebem (GARCIA, 1999, p. 26).

No entanto, tendo em vista a relevância atribuída aos estágios curriculares supervisionados durante o processo de formação de professores da educação básica, o Parecer CNE/CP 28/2001, aprovado em 02 de outubro de 2001, estabelece o acréscimo de mais um terço (1/3) a essas 300 horas já normatizadas. Sendo elaborado para contemplar as demais áreas, ajustando-se ao projeto político pedagógico de cada instituição, estabelecendo assim o mínimo de 400 horas para as práticas de ensino e 400 horas para o estágio supervisionado, como confirma-se na seguinte citação:

O conceito de estágio sofreu mudanças ao longo do tempo, passando de uma simples atividade de acompanhamento prático a um mestre na Idade Média, para uma atividade curricular prática nos cursos ofertados pelas instituições educacionais da atualidade. (COLOMBO; BALLÃO, 2014, p. 172).

Apenas nas duas últimas décadas, a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação - PNE e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, que tem se pensado formas de organizar a educação nacional, apresentando metas e estratégias que discutem qualidade, avaliação, gestão, financiamento educacional e valorização dos profissionais docentes, mesclando a importância da educação básica para educação superior, numa “passagem de bastão” sem quebras no processo de continuidade.

[...] a implementação de tais recomendações federais impõe dificuldades diversas: o estabelecimento de novas relações entre as instituições de formação docente e as escolas de educação básica; a valorização da cultura do magistério; a definição de papéis e um acompanhamento educativo dos estagiários durante a permanência nas escolas; e o efetivo aproveitamento, por parte dos estagiários, das atividades de estágio para sua formação profissional e constituição de uma identidade docente. (SOUZA NETO; SARTI; BENITES, 2011, p.2).

Lima e Pimenta (2006) dentro dos pressupostos legais enfatizam o estágio como um ponto de articulação da realidade prática como contribuição para a

formação da identidade profissional, sendo assim, através dessas experiências, relatam que:

[...] no estágio dos cursos de formação de professores, compete possibilitar que os futuros professores se apropriem da compreensão dessa complexidade das práticas institucionais e das ações aí praticadas por seus profissionais, como possibilidade de se prepararem para sua inserção profissional (LIMA; PIMENTA, 2006. p. 12-13).

Evidencia-se a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 também conhecida como a “Lei do Estágio”, que em seu Capítulo I faz-se saber da Definição, Classificação e Relações de estágio, definindo o mesmo, em seu Art. 1º, a ver:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008).

Essa lei abrange todas as áreas profissionais que se utilizam-se de estágio para o desenvolvimento profissional, tendo como escopo assegurar o aprendizado no período prático. Garante dentre outras questões, no art. 3º, § 1º que o estágio é um ato educativo e todo estagiário deve ser acompanhado por um supervisor, tanto da universidade, o professor orientador, quanto à instituição em que desenvolve o estágio, o chamado professor colaborador (BRASIL, 2008).

No entanto, existem tendências científicas que apontam no Estágio Curricular Supervisionado, nos moldes impostos pelo Banco Mundial (BM), uma forma economicamente viável, porém pedagogicamente insuficiente, como vemos em Santos (2000):

[...] a educação em serviço apresenta-se como forma mais barata e mais eficiente de formar profissionais para a educação. A redução da educação inicial e o investimento na educação continuada são, pois, compatíveis com um projeto educacional de viés econômico, fundamentado em uma visão técnica e instrumental da educação. (SANTOS, 2000, p. 175).

Conforme verificado por Colombo e Ballão (2014), a Lei do Estágio contribuiu de forma significativa para que o conceito de estágio fosse caracterizado de modo formal, como um processo didático-pedagógico. Sob essa ótica, ganha particular relevância, pois:

[...] o projeto prevê mais rigor no controle dos estágios pelos estabelecimentos de ensino, além da exigência de apresentação, pelos estagiários, de relatórios semestrais sobre suas atividades, bem como o relatório final. As empresas que contratarem estagiários que não se efetivaram como empregados formais, também estão obrigadas a um relatório de avaliação, ao final do estágio. (COLOMBO; BALLÃO, 2014 p.181)

Em congruência com Bueno (2007), o estágio supervisionado revela a necessidade de continuidade de estudos pela causa da formação docente – onde é preciso formar os professores-gestores, prepará-los para negociar e conduzir projetos e dar-lhe as competências para um entendimento de mundo, além dos contidos nos livros técnicos. E é o estágio e suas práticas reais, que configuram o lugar ideal para que se alcancem discussões em que o professor e sua formação sejam o ponto principal, “[...] esse novo olhar permitiria rever a concepção de estágio, do espaço em que se cumprem as formalidades legais impostas pelo MEC” (BUENO, 2007, p. 151).

Esse mesmo autor ainda chama a atenção para o fato dos documentos oficiais não terem respondido questões sobre o modo como deve ser esse estágio e o que fazer para que o estagiário possa alcançar o objetivo de “um conhecimento do real em situação de trabalho”, o que acaba contribuindo para que diferentes modelos de estágio sejam oferecidos pelas universidades.

Vê-se então que o estágio é um conceito altamente importante para o desenvolvimento do saber, mas que, no entanto, ainda carece de leis muito específicas que discorram sobre e todo seu contexto.

3.3 Exposição das leis – relativização e discussão

Tendo em vista todos os pontos até agora, pretende-se identificar e analisar como as concepções relativas ao estágio supervisionado nos documentos analisados, contribuem para uma educação democrática – visto que o recorte temporal é o do pós militarismo e que vivemos a era da informação – e como se dá a valorização na formação docente a partir da legislação.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

Para construção desse capítulo, foram destacadas, analisadas e comentadas partes das leis que surgiram a partir da década de 1980, com destaque para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) – que norteia toda essa pesquisa, a Lei nº 9.394/1996 (LDBN), a Lei nº 11.788/2008 sobre o estágio; a Lei

nº 12.796/2013 referente a formação dos profissionais da educação; a Lei nº 10.172/14 do Plano Nacional de Educação (PNE) e a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº. 2/2015 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Deste modo, inicia-se com o recorte da CF, Cap. III - Da educação, da cultura e do desporto, em sua sessão I – Da Educação, Art. 205, que diz:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Observa-se ainda no Art. 206, da CF, item VII - garantia de padrão de qualidade. Como são audaciosos os planos e leis que visam a transformação da educação. Garantir a qualidade está na maior das leis do país, mas é algo ainda muito utópico, frente a nossa realidade demográfica, cultural e político-econômica.

Art. 214, da CF. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988)

O Plano Nacional de Educação (PNE), é tido como uma oportunidade para educação uma vez que os esforços tendem a resultar em recursos otimizados e ações assertivas. Para isso, as metas nº 15, 16, 17 e 18 desse documento são direcionadas para a valorização dos profissionais da educação, onde apresentam-se como decisivas para o andamento adequado do PNE no que diz respeito as 20 metas estabelecidas.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (BRASIL, 2014)

Trata da formação superior do professor como direito e, institui necessidade de ajuste quanto a formação específica, como por exemplo, o professor de

matemática ter sua formação nessa disciplina especificamente, e assim “uma das principais estratégias do PNE seja a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica.” (MEC. PNE. Estratégia 15.6, p49.2014).

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2014)

Para realização desta meta, uma série de ações deverá ser cumprida por parte dos governos em parceria com todos os sistemas de ensino disponíveis, isso inclui a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como as agências de fomento que poderão promover tal formação.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (MEC. PNE, p53, 2014)

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (BRASIL, 2014)

Quanto às duas metas finais desse recorte documental, salienta-se que há uma visão progressista quanto a valorização do profissional e toda sua formação, que se faz “indispensável para o sucesso de uma política educacional que busque a qualidade referenciada na Constituição Brasileira.” (PNE, p53, 2014). E para reforçar tal importância, apresenta-se a seguir o artigo nº 43, do Cap. IV, sobre a educação superior, da Resolução nº2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 2015:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular

o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (BRASIL, 2015).

Para tanto, seria de suma importância que essa valorização se fizesse presente desde concepção de ensino, no sentido de se pensar a formação docente, de enfatizar políticas que dessem aporte ao estágio e a preparação supervisionada dos futuros professores. Vê-se que leis, muito bem escritas, conjeturam inúmeras melhorias para o profissional que está atuante; mas que não atentam para a possibilidade de já formar um profissional completo, saído do ensino médio e disposto a buscar uma carreira para lecionar, tendo na formação docente um vislumbre profissional atraente.

A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. [...] Nesse sentido, é necessário valorizá-la para torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, trata-se de valorização de uma atividade – a educação – que visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua condição de cidadão. (BRASIL, 2014)

Contextualizando essas leis, no que diz respeito a formação docente, segundo o CNE, em sua segunda resolução, de 2015:

[...] São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica: V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; [...] VII - um projeto formativo nas instituições de educação sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação; (BRASIL, 2015).

Dando sequência a análise das leis, tendo ainda embasamento na Resolução nº02, do CNE, os artigos 5º, 6º e 7º avançam nas questões de valorização do magistério e de forma singela, apresentam a prática ainda na formação, como vemos:

Art. 5º A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a): I - à integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; II - à construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa; [...] IX - à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional por meio de currículo e atualização da prática docente que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições. (BRASIL, 2015).

Nota-se nesse artigo uma preocupação em manter o nível de conhecimento em todo território nacional de forma igualitária, que assume na prática, suma importância para essa formação em desenvolvimento. Como na sequência, o artigo nº6, tratará dessa padronização em carga horária,

Art. 6º A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades, cursos e programas de formação inicial e continuada, bem como os conhecimentos específicos, interdisciplinares, os fundamentos da educação e os conhecimentos pedagógicos, bem como didáticas e práticas de ensino e as vivências pedagógicas de profissionais do magistério nas modalidades presencial e a distância, devem observar o estabelecido na legislação e nas regulamentações em vigor para os respectivos níveis, etapas e modalidades da educação nacional, assegurando a mesma carga horária e instituindo efetivo processo de organização, de gestão e de relação estudante/professor, bem como sistemática de acompanhamento e avaliação do curso, dos docentes e dos estudantes. (BRASIL, 2015).

Adentrando as questões legais do estágio – que foram consideradas superficiais, em se tratando da necessidade e crucialidade do mesmo para o processo de formação docente – tem-se no artigo 7º da Resolução nº02, do CNE, juntamente a Lei nº 11.788 – Lei do Estágio, pontos de observação relevantes:

Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética. (BRASIL, 2015).

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. [...] § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à

contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (BRASIL, 2008).

Como já apresentado, há uma diferença entre estágio profissional e o estágio supervisionado para formandos em educação, pois, é no estágio supervisionado que o aluno vivencia o que fora estudado nas disciplinas do curso, e interage com o universo da sala da aula, vislumbrando sua futura atuação como profissional (PASSARINI, 2007).

Sobre as concepções de estágio e de formação docente no Brasil após a “Constituição Cidadã” de 1988, é de suma importância compreender o momento histórico e, partir do princípio que cada nova lei é um avanço rumo a melhoria no que tange o ensino no país. Deste modo, vê-se a seguir sobre a obrigatoriedade do estágio:

Art. 13, § 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. (CNE-RESOLUÇÃO Nº2, 2015).

Este artigo da CNE trata da formação inicial do magistério da educação básica em nível superior, sua estrutura e currículo, e discorre sobre nivelamento curricular nacional e carga horária. No entanto, também não traz luz à questão do modelo de estágio supervisionado que tanto é pautado como fundamental, mas que pouco é esmiuçado para se atingir um modelo pedagógico de real contribuição na formação docente.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas. (BRASIL, 1996).

Por fim, mais um recorte que é voltado apenas para o quantitativo de horas obrigatórias de estágio. Contextualizando os demais recortes e tudo até aqui apresentado, fica perceptível a boa intenção para com os rumos da educação brasileira, ao mesmo tempo que, parece ainda distante da realidade, principalmente no que se refere ao pleno desenvolvimento da pessoa, uma vez que a plenitude é algo subjetivo e individual. Reforçando a ideia de que as leis tendem a objetivar a evolução, mesmo que pareçam “patinar” em círculos, encerra-se a discussão e relativização das leis, com a afirmação retirada do PNE/2014, onde,

Planos de carreira, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, processos de formação inicial e continuada e formas criteriosas de seleção são requisitos para a definição de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da educação básica pública. (BRASIL, 2014).

Considerando por fim, que estamos relativizando as leis, ou seja, contextualizando-as com seu período histórico e político, fica como ponta de esperança o novo documento apresentado em 2018, a proposta de Base Nacional Comum para Formação de Professores da Educação Básica, que possui fundamentos até aqui frisados como de suma importância para formação docente. São eles:

No eixo do conhecimento, o professor deverá dominar os conteúdos e saber como ensiná-los, demonstrar conhecimento sobre os alunos e seus processos de aprendizagem, reconhecer os diferentes contextos e conhecer a governança e a estrutura dos sistemas educacionais.

Já no eixo da prática, o professor deve planejar as ações de ensino que resultem na aprendizagem efetiva, saber criar e gerir ambientes de aprendizagem, ter plenas condições de avaliar a aprendizagem e o ensino, e conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, competências e habilidades previstas no currículo.

No terceiro e último eixo está o engajamento. É necessário que o professor se comprometa com seu próprio desenvolvimento profissional, com a aprendizagem dos estudantes e com o princípio de que todos são capazes de aprender. Também deve participar da construção do projeto pedagógico da escola e da construção de valores democráticos. Além de ser engajado com colegas, famílias e toda a comunidade escolar. (BRASIL, 2018)

Deste modo, pode-se afirmar que os documentos legais relativos à formação de professores no Brasil seguem caminho aberto pelas manifestações da década de 1980, conectando conhecimento, prática e engajamento, do início ao fim da carreira do profissional docente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estagiar foi sem dúvidas, o melhor momento da formação docente. Foi nesse momento do currículo que pude notar quão gratificante poderia ser lecionar. Ao mesmo tempo em que me fez notar a problemática legislação estabelecida, no que se refere ao modelo pedagógico para formar professores.

Foi da prática em sala de aula, vivenciando o dia-a-dia de uma professora, que questões foram se formando e que me levaram a conceber essa pesquisa. Era necessário abordar as concepções de estágio e de formação docente, tendo como pano de fundo nossa principal lei, A Constituição Federal Brasileira de 1988. A partir de então, elaborar um panorama histórico legal se fez necessário, bem como, trazer a luz o momento vivenciado no país no período em que cada lei ia sendo anunciada.

Compreender que para tratar o futuro, é preciso entender o passado e analisar o presente. Para isso, o período do recorte temporal escolhido é o do declínio militar, que deu lugar a ascendente democracia, no final da década de 1980 até os tempos atuais.

Apresentou-se as datas e leis em um cronograma com destaque para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dá suporte para todo o desenrolar da pesquisa, a Lei nº 9.394/1996 – LDBN, a Lei nº 11.788/2008 sobre o estágio; a Lei nº 12.796/2013 referente a formação dos profissionais da educação; e a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº. 2/2015 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica. E mais, ainda em período de construção deste referido trabalho, permitiu-se animar com uma nova possibilidade de mudanças positivas, advindas com a apresentação da proposta de Base Nacional Comum para Formação de Professores da Educação Básica, datada de 13 de dezembro de 2018. É um pouco mais de trinta anos de história, onde percebeu-se as mudanças almejadas para melhoria da educação.

Em inúmeras leituras, levou-se em consideração os acertos e erros históricos, viu-se que considerando o território geográfico brasileiro, sua imensidão e diversidade, não é para se estranhar as dificuldades de normatização, de geração de valores e doutrinas, que permitam, ao mesmo tempo, padronizar o formando professor para sala de aula e, dar-lhe liberdade sociocultural de ação.

A 'Constituição Cidadã de 88', como ficou conhecida a CF, tornou-se um marco legal para a educação, passando esta, a ser reconhecida como um direito fundamental a todos. Seguindo o percurso dessa transição democrática, após a aprovação da Constituição de 1988, a Nova Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN) de 1996, que vislumbrava ser decisiva no processo de formação docente, mas que no entanto, "ambiguidade e falhas formais da nova lei" foram empecilhos que isso viesse a se realizar (SAVIANI, 2005).

Sobre o estágio supervisionado, especificamente, onde haja, começo meio e fim de uma discussão precisa, pouco há bibliografia, mas notou-se que ele é tema constante nas normatizações, durante décadas, onde as legislações buscaram regulamentar a prática presente nos cursos de formação (PIMENTA, 2001).

Anseia-se por uma melhor visão do profissional professor. Anseia-se por qualificação a altura dos tempos globalizados e da informação de fácil acesso. Anseia-se demais por um sistema de educação devidamente valorizado, forte e embasado no conhecimento intrínseco ao indivíduo, mas que permite transitar pelos universos compartilhados. Anseia-se por leis que sejam tão bem praticadas quanto escritas, que deem sustentação a sociedade no pilar da educação.

Conclui-se assim que o estágio curricular supervisionado é fundamental para formação do futuro professor, afirmação essa de todos os autores pesquisados. Percebe-se, no entanto, que existem formas diferentes de ver o modelo de estágio e, somando-se a isso, existem fatores político-econômicos que acabam por colocar a educação em segundo plano.

Quanto às concepções de estágio e de formação docente no Brasil após a 'Constituição Cidadã' de 1988, que intitula essa pesquisa, pode-se afirmar que se trata de percepções muito positivas, de caráter democrático e voltado para um compartilhamento de saberes, de vivências, e situações reais para apreciação do profissional em formação. Estima-se que, com a discussão da mais nova proposta de base curricular para a formação docente se possa ver passos mais largos no sentido de uma proposta de formação docente sintonizada com os preceitos de valorização dos professores, caros à nossa Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. A. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

ARANHA, M. L. A. **História da Educação e da Pedagogia: geral e Brasil**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Moderna, 2006.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRANDÃO, C. R. **Paulo Freire, o menino que lia o Mundo: Uma história de pessoas, de letras e palavras**. São Paulo: Editora UNESPE, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**: atualizada até a Emenda Constitucional nº 71 de 20-11-2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 28/2001**: Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Brasília, DF: 02 de outubro de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/028.pdf>. Acesso em 23 de nov. 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 1**: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF: Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação, 18 fev. 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 2**: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF: Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Brasília, DF, 1 jul. 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 setembro de 2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União (DOU)**. Brasília, DF, 26.9.2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 27 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação Cultura. **Planejando a próxima década**: conhecendo o PNE. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 20 mar. 2019

BRASIL. Ministério da Educação Cultura. **Base Nacional para formação do professor** vai revisar cursos para conhecimento e valorização. 13 dez.2018 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=71951>. Acesso em: 30 mar. 2019

BUENO, L. **A construção de representações sobre o trabalho docente**: o papel do estágio. São Paulo: FAPESP, 2007.

COLOMBO, I. M.; BALLAO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 53, p. 171-186, Sept. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602014000300011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jan. 2019.

COTRIN, G. **História do Brasil**: um olhar crítico. São Paulo: Saraiva, 1999.

DIAS, F. C. Durkheim e a Sociologia da Educação no Brasil. **Em Aberto**, Brasília, ano 9, n. 46, abr/jun., 1990, p. 33 a 49. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/1773>. Acesso em: 30 de mar. 2019

DURKHEIM, É. *Educación y Pedagogía*. Buenos Aires: Editorial Losada. p. 7-73, 1998. *Educação e sociologia*. 10ª ed. Trad. de Lourenço Filho. São Paulo, Melhoramentos, 1975.

FONSECA, M. V. A Educação dos Negros na legislação abolicionista: a Lei do Ventre Livre (1871) *In*: FONSECA, Marcus Vinícius. **A Educação de Negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil**. Bragança Paulista: EDUSF, 2002. p. 23-59.

GADOTTI, M. Perspectivas Atuais da Educação. **Revista São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-8839200000200002. Acesso em: 27 ago. 2018.

GARCIA, C. M. **Formação de professores**: para uma mudança educativa. Porto: Porto Editora, 1999.

GATTI, B. A. A formação inicial de professores para a educação básica: as licenciaturas. **Revista USP**, São Paulo, n. 100, p. 33-46, 2014. Disponível em: www.revistas.usp.br/revusp/issue/view/5860. Acesso em: 11 abr. 2019.

GATTI, B. A. Reconhecimento social e as políticas de carreira docente na educação básica. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 42, n. 145, p. 88-111, abr. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742012000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 fev. 2019.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: Tipos fundamentais. **Rev. Adm. Empres.** São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, jun. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 nov. 2018.

GONSALVES, E. P. **Conversas Sobre Iniciação à Pesquisa Científica**. 4. ed. Campinas: Alínea, 2005.

HUBERT, R. **História da pedagogia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976, p. 177-178.

HUBERT, R. **O que é educação?** 2011-2017. Disponível em: www.significados.com.br/educacao. Acesso em 28 de nov. 2018.

- LIMA, M. S., PIMENTA, S. Estágio e docência: diferentes concepções. **Poíesis pedagógica**, [s.l.], v. 3, n. 3/4, p. 5-24, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/rpp.v3i3e4.10542>. Acesso em: 28 dez. 2018.
- MARCELO, C. Pesquisa sobre a formação de professores: o conhecimento sobre o aprender a ensinar. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 9, p. 51-75, 1998. Disponível em: https://idus.us.es/xmlui/bitstream/handle/11441/31832/Pesquisa_sobre_a_forma%C3%A7ao_de_profesores.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 mar. 2019
- MELLO, G. N. de. **Formação inicial de professores para a educação básica: uma (re)visão radical**. Documento Principal (Versão Preliminar Para Discussão Interna) São Paulo, out/nov de 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documentob%C3%82%C2%A0sico2.pdf>. Acesso em: 12 de ago. 2018.
- MORAES, R. C. de. O Plano Verão: prelúdio ao Plano Inverno (outono?) **Indicadores Econômicos FEE**, [s.l.], v. 17, n. 1, p. 61-64, 1989.
- MORAN, J. Novos desafios na educação: a Internet na educação presencial e virtual. *In*: PORTO, Tania Maria E. (org.). **Saberes e Linguagens de educação e comunicação**. Pelotas: Editora UFPel, 2001. p. 19-44. Disponível em: http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/tecnologias_eduacacao/novos.pdf. Acesso em: 27 mar. 2019.
- OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (org.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB**. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2007.
- PIMENTA, S. G. **O Estágio na Formação de Professores: unidade teoria e prática?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- QUEIROZ, D. B. *et al.* Saberes docentes nas décadas de 70 e 80. **Cadernos da FUCAMP**, Campinas, v. 14, n. 21. p. 15-29, 2015. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/viewFile/538/393>. Acesso em 06 de set. 2018.
- RIBEIRO, M.L. S. **História da Educação Brasileira: A Organização Escolar**. Campinas: Autores Associados, 2000.
- ROMANELLI, O. de O, **História da Educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- ROSA, J. K. L.; WEIGERT, C.; SOUZA, A. G. de A. Formação docente: reflexões sobre o estágio curricular. **Ciênc. Educ. Bauru**, Bauru, v. 18, n. 3, p. 675-688, 2012.
- SANTOS, L. R. B. de M. M. dos; BARROS, S. A. P. de. Estado da Arte da produção sobre História da Educação: o negro como sujeito na História da Educação brasileira. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA "HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL", 9., 2012, João Pessoa. **Anais Eletrônicos...** João Pessoa: UFPB, 2012. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/historia-educaco.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019.
- SAVIANI, D. História da formação docente no Brasil: três momentos decisivos. **Lapedoc. Revista Educação**, Santa Maria, v. 30, n. 2, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/3735>. Acesso em: 27 mar. 2019.

SAVIANI, D. A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s.l.], v. 29, n. 2, nov. 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/43520/27390>>.doi:<https://doi.org/10.21573/vol29n22013.43520>. Acesso em: 22 ago. 2018.

SHEIBE, L. **Formação de professores e pedagogos na perspectiva da LDB**. In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite. (org.). *Formação de Educadores: Desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 2003. p. 171-183.

SHEIBE, L. Formação de professores no Brasil: a herança histórica. In: **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 41-53, jan./dez. 2008. Disponível em: http://www.cncte.org.br/images/stories/2012/revista_retratosdaescola_02_03_2008_formacao_professores.pdf. Acesso em: 28 ago. 2018

SILVA, R. H. D. da. Afinal, quem educa os Educadores Indígenas? In: **GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Experiência Etnico-cultuarais para a formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p. 109-133.

SILVA, T. F. da. **O estágio supervisionado e o seu papel na adesão à docência pelos estudantes dos cursos de licenciatura**. – Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2017.

SOUZA, N.; SARTI, F.M.; BENITES, L. C. Do ofício de aluno ao *habitus* profissional docente: desafios do estágio supervisionado. In 10º Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste. 2011, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro. UFRJ, 2011. p. 01-11. Disponível em: <http://www.fe.ufrj.br/anpedinha2011/anais/anais.php> . Acesso em: 04 fev. 2019.

UMA ditadura silenciosa. Eu estudante. *Correio Braziliense*, 27 mar. 2014. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/me_gerais/2014/03/27/me_gerais_interna,419864/uma-ditadura-silenciosa.shtml. Acesso em: 25 mar. 2019.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ALVES, L. A. M. **História da educação**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/10021.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2018.
- AMADO, C. M. M. **História da pedagogia e da educação**. Universidade de Évora, 2007. Disponível em: <http://home.dpe.uevora.pt/~casimiro/HPE-%20Guiao%20-%20tudo.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2018.
- BITTAR, M.; FERREIRO J. A. Infância, Catequese e Aculturação no Brasil do Século XVI. **Revista Bras. Est. Pedagogia**. Brasília, v. 81, n. 199, p.452-463, set/dez 2000.
- CAMPOS, F.; MIRANDA, R. G. **A escrita da História**. São Paulo: Escala Educacional, 2005.
- CARVALHO, I. Dez anos de cotas nas Universidades - O que mudou? **Revista Fórum Semanal**, [s.l.]. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras>. Acesso em: 22 fev. 2019.
- COTRIN, G. **Fundamentos da Filosofia: História e Grandes Temas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- DOCKHORN, G. V. **Quando a Ordem é Segurança e o Progresso é Desenvolvimento (1964 – 1974)**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2002.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV - **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil: Fatos e Imagens**. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/comum/htm/index.htm>. Acesso em: 07 mar. 2019
- GHIRALDELLI, P. **História da Educação**. São Paulo: Cortes, 2000.
- HORTON, M.; FREIRE, P. **O Caminho se Faz Caminhando: Conversas sobre educação e mudança social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.
- MORLEY, Helena. **Minha vida de Menina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- NAPOLITANO, M. **O regime militar brasileiro: 1964 – 1985**. São Paulo: Atual, 1998.
- PELLANDA, N. C. **Ideologia e educação & Repressão no Brasil Pós 64**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.
- PILLETI, N. **História da Educação no Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1990.
- TRINDADE, V. **História: Assim caminha a humanidade**. Belo Horizonte, Brasil, 1993.
- VEIGA, I. P. (coord.). **Repensando a Didática**. Campinas: Papirus, 1989.
- VICENTINO, C. **Viver a História: ensino fundamental**. São Paulo: Scipione, 2002
- XAVIER, L. **História da História não ensinada na Escola: História da Educação**. In: MONTEIRO, Ana Maria; GASPARELLO, Arlete Medeiros; MAGALHÃES, Marcelo de Souza. (org.). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPEMIG, 2007. p. 91-103.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flavia Medeiros Sarti

Graduanda: Silvia Cristina Fernandes Bassiquette